

N. 39

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre a Cidade de Tatuhy, Tieté e Itapetininga, e as Freguezias de S. João de Guarehy, Rio Bonito e Alambary, ficão definitivamente fixadas do seguinte modo : começando na embocadura do Ribeirão da Onça, no rio de Sorocaba ; por aquelle acima até o rumo da sesmaria de Francisco de Paula Leite, seguindo por elle até o espigão de onde nasce a agua de Anna Lucas ; por esta abaixo até o ribeirão das Conchas, atravessando a procurar em linha recta a estrada de João Antonio ; por esta até a estrada do Rio Bonito, d'ahi á barra do Rio Peão no Rio do Peixe ; por aquelle acima, até suas cabeceiras ; d'ahi em linha recta á campina do Paiol, continuando na mesma direcção ao rio Tatuhy ; por este abaixo, até a barra da Enxovia, e d'ahi em linha recta ao Pinheirinho, na estrada nova de Itapetininga ; e deste lugar ao cafezal de Galdino de Campos, descendo a agua que vai ao rio Alambary ; por este abaixo, ao rio Sarapuhy (ficando pertencendo á Freguezia do Alambary as terras dos Carrices) ; por este abaixo, até o rio de Sorocaba, e por este até a barra do Ribeirão da Onça.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSE' FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando definitivamente as divisas entre as Cidades de Tatuhy, Tieté e Itapetininga, e as Freguezias de S. João de Guarehy, Rio Bonito e Alambary, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 40

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas do Municipio de Cajurú, pelo lado do Municipio de S. Sebastião da Boa-Vista, serão da maneira seguinte : começando no rio Pardo e subindo pelo ribeirão da Boiada até a Serra, e por esta ate as cabe-

ceiras do correjo da Agua-comprida, nas divisas da Freguezia de Santo Antonio da Alegria, pertencente ao termo de Batataes.

Art. 2.º O governo marcará as divisas do Municipio de Cajurú com o Municipio de Batataes pelo lado da Capella do Mato-Grosso, ouvidas as respectivas Camaras.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSE' FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exa. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancceionar, estabelecendo as divisas do Municipio de Cajurú pelo lado do Municipio de S. Sebastião da Boa-Vista.

Para V. Exa. vêr.

João Ildefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

João Carlos da Silva Telles.

N. 41

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancceionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º A Lei n. 43 de 30 de Março de 1844, que creou uma mesa administrativa da Capella de Nossa Senhora da Aparecida, no Municipio de Guaratinguetá, será executada com as modificações seguintes :

§ 1.º O Administrador da Capella fica autorizado a fazer qualquer obra dentro ou fóra do templo, desde que haja deliberação da mesa administrativa e licença do Juiz Provedor.

§ 2.º Pode o Administrador, independente de autorização, fazer aquellas obras, cujas despesas não excederem a 200\$030.

§ 3.º O Administrador perceberá 8 % ao anno dos rendimentos da Capella, onde será obrigado a residir.

§ 4.º O Escrivão terá uma gratificação annual de 500\$000.

§ 5.º O liquido existente em cofre que se verificar annualmente, e que não tiver applicação especial, será entregue á mesa da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, para auxilio do hospital.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSE' FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

